



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o Parecer nº 1172/2025/AJDG, e com fundamento no artigo 4º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, AUTORIZO a publicação do aviso de dispensa eletrônica, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 2374754, 2374755, 2374756 e 2374759), com as alterações apontadas no parágrafo 9 do mencionado Parecer da AJDG, objetivando a contratação de serviços de orientação ergonômica realizada por fisioterapeuta aos servidores(as), magistrados(as), promotores(as) eleitorais, estagiários(as) e colaboradores(as) deste TRE/RN.

2.Encaminhe-se à unidade demandante para as alterações no Termo de Referência, após, à Seção de Editais e Contratos - SEDIC para ajustar a minuta do aviso de dispensa eletrônica.

3.Por fim, à Seção de Licitações para dar início à fase externa do processo de contratação, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, **Diretora-Geral**, em 05/08/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2375346&crc=69D5EA73 informando, caso não preenchido, o código verificador **2375346** e o código CRC **69D5EA73**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1172/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 9809/2024

Assunto: Contratação de serviços. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica dos documentos produzidos na fase preparatória -complementação/encerramento.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de serviços de orientação ergonômica realizada por fisioterapeuta aos servidores(as), magistrados(as), promotores(as) eleitorais, estagiários(as) e colaboradores(as) deste TRE/RN por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de minuta de aviso de dispensa eletrônica, encerrando a fase preparatória da contratação.

3. Assim, a demanda retorna a esta Assessoria Jurídica para encerramento da Fase Preparatória, instruída com os seguintes documentos e informações:

- a) reserva orçamentária efetuada pela SEPOF para atender à despesa com a contratação (Id. 2373793);
- b) minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (Ids. 2374754, 2374755, 2374756 e 2374759);
- c) Informação nº 544/2025/SEDIC (Id. 2374760).

4. Inicialmente, convém destacar que a Lei nº 14.133/2021 enumera as etapas do Processo de contratação em seu art. 17, e no art. 72, caracteriza e aponta os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
 - II - de divulgação do edital de licitação;
 - III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV - de julgamento;
 - V - de habilitação;
 - VI - recursal;
 - VII - de homologação.
- [...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
 - IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- [...]

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

6. Da leitura dos dispositivos acima, presume-se que o uso da dispensa de licitação, na forma eletrônica, é um dever, e não uma faculdade, só podendo ser dispensado se houver fracasso em tentativa anterior, conforme artigo 22 do referido normativo.

7. Dito isto, cabe registrar que, já foram analisados anteriormente os documentos Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, cabendo no momento, em complementação e, em cumprimento ao que preceitua o art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o exame da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

8. Nessa toada, convém trazer a colação o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 acerca do que deve conter o instrumento do procedimento de dispensa eletrônica, *in verbis*:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

9. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica (Ids. 2374754, 2374755, 2374756 e 2374759), em cotejo com os requisitos acima elencados, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado, devendo apenas ser realizadas as seguintes alterações:

a) no Termo de Referência:

a.1) remover marcação em laranja de trechos dos subitens 1.1, 3.1.3, 3.1.4, 5.3.1 e 10.1.1.1;

a.2) justificar os parágrafos de alguns subitens do item 12, que estão com margens desalinhadas, e corrigir margens das tabelas que estão cortadas;

a.3) ao final do documento, alterar a designação que consta abaixo da assinatura dos membros da equipe de planejamento, de modo que onde consta "Membro da Comissão de Contratação" passe a constar "Integrante da equipe de planejamento da contratação" ou "Integrante demandante" ou "Integrante Técnico", conforme o caso (no sistema - na opção cargo/função - colocar "outro" e preencher o quadro seguinte manualmente).

b) no Valor Estimado:

b.1) inserir como anexo do Valor Estimado a **Planilha Auxiliar constante do Id. 2371931**;

c) no Contrato:

c.1) no subitem 9.1 corrigir a referência, de modo que passe a constar: "[...] referidos no subitem **1.2** da Cláusula Primeira [...]".

10. Diante do exposto, tendo sido elaborados e juntados os instrumentos enumerados nos normativos legais citados, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice ao encerramento da Fase Preparatória e à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a contratação de serviços de orientação ergonômica realizada por fisioterapeuta aos servidores(as), magistrados(as), promotores(as) eleitorais, estagiários(as) e colaboradores(as) deste TRE/RN, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 2374754, 2374755, 2374756 e

2374759), com as alterações indicadas no parágrafo anterior, sugerindo que após as correções na minuta do aviso de dispensa eletrônica, o Processo seja encaminhado à SECLI para início da fase externa, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

É o parecer.

Natal/RN, 04 de agosto de 2025.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes, Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 04/08/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 04/08/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2375206&crc=6483CFF3 informando, caso não preenchido, o código verificador **2375206** e o código CRC **6483CFF3**.